

Arminda Grave

De: Patrícia Pires
Enviado: 18 de maio de 2021 20:40
Para: Comissão 9ª - CS XIV
Cc: Ana Paula Bernardo; Vasco Cipriano; Teresa Lamas
Assunto: Redação final do Projeto de Resolução n.º 1218/XIV/2.ª (Ninsc)
Anexos: r-pjr1218-XIV-2021.doc

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Sinalizado

Caros colegas,

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final, apresentado pela Comissão, relativo ao Projeto de Resolução a seguir identificado, aprovado na reunião plenária de 14 de maio de 2021, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Saúde (9.ª):

- [Projeto de resolução n.º 1218/XIV/2.ª \(Ninsc\) - «Reforça a protecção dos pais em caso de perda gestacional»;](#)

No texto foi incluída a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento formal da redação, que se encontram devidamente assinaladas para uma clara perceção.

Com os melhores cumprimentos,

Patrícia Pires

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 9189

patricia.pires@ar.parlamento.pt



DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR

RESOLUÇÃO N.º /2021

Recomenda ao Governo o reforço da proteção dos pais em caso de perda gestacional

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1– Reorganize os serviços de Saúde Materna e Obstétrica das instituições hospitalares, garantindo a existência de alas separadas para o internamento de parturientes em situação de parto normal e mulheres que sofreram perdas gestacionais.
- 2– Garanta a prestação de apoio psicológico aos casais em caso de perda gestacional, independentemente da fase da gravidez em que esta ocorra, assegurando a disponibilização de consulta no prazo máximo de 15 dias após a alta.
- 3– Sensibilize os profissionais de saúde para a importância de promover um acompanhamento mais humanizado das situações de perda gestacional, independentemente do momento da gravidez em que esta ocorra.
- 4– Reconheça à mulher internada, por motivo de perda gestacional, o direito a ser acompanhada por qualquer pessoa por si escolhida.
- 5– Garanta que, nas instituições hospitalares, são prestadas aos pais todas as informações legais necessárias, nomeadamente sobre o acesso a licença e subsídio por interrupção da gravidez, e a necessidade ou não de certificado de óbito ou de funeral.

6- Elabore um relatório específico para registo das situações de perda gestacional, retirando estes dados do relatório anual de complicações nas interrupções da gravidez, como forma de garantir um melhor acompanhamento e compreensão destas situações e a adoção de medidas para prevenir a sua ocorrência.

Aprovada em 14 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)